# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2818/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/472/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1384292 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO |
| **JURISDICIONADO** | : ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento do Acórdão n. AC01 – 236/2015 (fls. 137-143) reformado pelo Acórdão n. AC00 – 980/2018 (TC/472/2013/001 – fls. 41-45), em que aplicou multa ao ex-Prefeito Municipal de Ladário/MS, *Senhor José Antônio Assad e Faria*, reduzindo a multa para o valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada às fls. 159-160.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do recolhimento da multa, conforme parecer n. PAR – 3ª PRC – 2397/2022, acostado à f. 164 dos autos.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no art. 186, V, da Resolução TC/MS 98/2018 c/c art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa/TC/MS n. 13/2020.

**É a decisão.**

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.*

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2022.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd